



**UNIVERSIDAD  
DE GRANADA**

**ACORDO GERAL DE COLABORAÇÃO ENTRE  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (BRASIL) E  
A UNIVERSIDADE DE GRANADA (REINO DA ESPANHA)**

**REUNIDOS**

De uma parte, a Sra. Isabela Fernandes Andrade, em nome de e representando a Universidade Federal de Pelotas (Brasil), da qual é Reitora Magnífica, a Sra. Dra. Isabela Fernandes Andrade.

E, de outra, a Sra. D<sup>a</sup> María Pilar Aranda Ramírez, em nome de e representando a Universidade de Granada (Reino da Espanha), da qual é Reitora Magnífica, em virtude do Decreto 489/2019, de 4 de junho (BOJA nº 108, de 7 de junho de 2019), atuando com as atribuições que lhe conferem o artigo 20.1 da Lei Orgânica 6/2001, de 21 de dezembro, de Universidades, e o artigo 45, k) dos Estatutos da Universidade de Granada.

**EXPÕEM**

I – Que, em função de sua natureza e objetivos, a Universidade de Granada/Espanha e a Universidade Federal de Pelotas/Brasil que assinam o presente Acordo, estão chamadas a desempenhar um papel fundamental para a aproximação entre os dois países.

II – Que o intercâmbio de experiências e de conhecimentos culturais, científicos e técnicos – com interesses comuns, tanto na formação quanto na administração – entre professores, estudantes e pessoal administrativo de ambas as instituições, resulta do maior interesse para o progresso de sua vida acadêmica.

III – Que a Universidade Federal de Pelotas e a Universidade de Granada têm campos de interesse comum e idênticos fins acadêmicos, científicos e culturais.

IV – Que ambas as instituições estão interessadas em estreitar os vínculos culturais, científicos e acadêmicos entre Brasil e Espanha.

**C O P I A**

POR TUDO ISSO, decidem celebrar o presente Acordo de colaboração de acordo com as seguintes.

**CLÁUSULAS**

**PRIMEIRA.** - Constitui o objeto do presente Acordo Geral o desenvolvimento de relações acadêmicas, culturais e científicas entre a Universidade Federal de Pelotas e a Universidade de Granada, para o qual será facilitado um intercâmbio sobre as especialidades, planos de estudos e calendários atuais. Serão informadas ambas as Instituições sobre projetos de pesquisa que sejam implementados em temas de interesse comum.



**SEGUNDA.** - Adicionalmente, será fomentado o intercâmbio de pessoal docente e pesquisador entre ambas as Instituições, de modo a facilitar que os professores de uma delas possam lecionar na outra Instituição durante um prazo de tempo determinado, de acordo com o disposto na normativa vigente em cada Instituição.

No que se refere à Universidade de Granada, o financiamento correspondente será obtido recorrendo-se aos concursos oficiais que sejam convocados para esse efeito, assim como a partir das convocações oficiais da Universidade de Granada ou dos orçamentos dos Departamentos, Centros ou Institutos Universitários de pesquisa.

**C O P I A**

Será facilitada, além disso, a participação de pesquisadores das respectivas Universidades em Planos de Pesquisa conjuntos.

**TERCEIRA.** - Cada uma das universidades oferecerá aos professores, pesquisadores e pós-graduados ou estudantes de nível superior da outra que a visitem um tratamento similar ao que recebem seus próprios professores, pesquisadores e estudantes, facilitando o acesso a seus serviços acadêmicos, científicos e culturais, e aceitando os cursos realizados na outra instituição como equivalentes aos seus próprios cursos, dentro dos limites que estabeleça a legislação vigente em cada país e os permanentes acordos de desenvolvimento entre ambas as partes.

**QUARTA.** - Adicionalmente, cada uma das duas instituições facilitará a publicação conjunta de livros e a inclusão de trabalhos de especialistas da outra instituição em suas próprias revistas especializadas, sempre que aqueles se adequem às normas vigentes em cada publicação.

**QUINTA.** - Serão estabelecidos, periodicamente, encontros entre professores e pesquisadores de ambas as Instituições de áreas similares de especialização, com o objetivo de que possam trocar suas experiências e conhecimentos, assim como para facilitar sua colaboração em projetos comuns.

**SEXTA.** - Com o objetivo de poder implementar este programa de colaboração, ambas as Instituições nomearão uma Comissão Conjunta, integrada por dois representantes de cada instituição, os quais estabelecerão os programas concretos, de acordo com os Estatutos e possibilidades econômicas de cada uma, e que acompanhe sua execução, assim como sua possível melhoria.

Para cada iniciativa concreta, a Comissão aprovará, expressamente, uma proposta de adendo, convênio ou acordo específico em que se detalhe a atividade a realizar, pessoas e instituições implicadas, meios disponíveis, orçamento e financiamento. Estes acordos, que serão firmados pelas mesmas partes que celebraram o Acordo Geral, farão parte destes como anexos e deverão formalizar-se com uma antecedência mínima de três meses à execução das atividades.

**SÉTIMA.** - O presente Acordo poderá ser modificado por mútuo acordo entre as partes, se solicitado por qualquer uma delas.

**OITAVA** – O presente Acordo entrará em vigor a partir de sua assinatura por ambas as partes, e terá uma duração de quatro (4) anos, a menos que uma das partes notifique a outra de seu desejo de dá-lo por concluído, com uma antecedência mínima de três meses antes da data de sua finalização.



O Acordo poderá ser prorrogado por um período máximo de quatro (4) anos adicionais, previstos no parágrafo anterior, por acordo unânime entre as partes e em qualquer momento, antes de sua data de validade, ou poderá ser extinto.

**NONA** – Ambas as partes concordam em encerrar os compromissos que decorram do presente Acordo se não forem concluídos até o momento em que expire sua validade.

**DÉCIMA.** - Os assinantes do presente Acordo consentem que seu texto integral, incluídos seus dados pessoais, sejam tornados públicos nas páginas web da Universidade de Granada e da Universidade Federal de Pelotas.

**DÉCIMA PRIMEIRA.** - Proteção de Dados, Segurança e Confidencialidade.

Nas atuações que sejam desenvolvidas na execução do presente convênio de colaboração, e que impliquem o tratamento de dados pessoais, as partícipes se comprometem a cumprir o regime de proteção de dados aplicável a cada uma delas.

Neste sentido, a Universidade de Granada está sujeita ao previsto no Regulamento (União Europeia) 2016/679, de 27 de abril (RGPD) e na Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, sobre Proteção de Dados de Caráter Pessoal e garantia dos direitos digitais e demais normativas que resultem da sua aplicação.

Com relação à Universidade Federal de Pelotas, cabe aplicar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018) sem prejuízo das situações em que caiba o tratamento da informação pela Universidade de Granada, caso em que serão aplicadas as normas citadas no parágrafo anterior. A Universidade Federal de Pelotas por sua vez, deverá ter em conta o previsto no artigo 3.2 RGPD.

Igualmente, cada partícipe manterá a confidencialidade no tratamento da informação fornecida pela outra partícipe, e da informação, de qualquer classe ou natureza, gerada como consequência da execução do presente convênio; tal obrigação será estendida indefinidamente, ainda que o convênio tenha sido extinto. Nada disso prejudicará a eventual autorização de divulgação pelas partícipes, caso em que tal informação passará a ser considerada como de domínio público.

**DÉCIMA SEGUNDA.** - Toda diferença, conflito de interesse, ou problemas derivados da aplicação ou da interpretação do presente Acordo serão resolvidos em primeira instância pelos coordenadores das partes, e em segunda instância pelos respectivos reitores ou pelas pessoas que estes designem.

**C O P I A**

Caso não seja possível uma solução amigável e resultar procedente litígio judicial, as partes concordam, com renúncia expressa a qualquer outro foro que poderia corresponder-lhes, submeter o conflito à jurisdição e à competência dos tribunais do país da parte demandada.



Os representantes de ambas as instituições assinam o presente Acordo em quatro exemplares originais, dois em espanhol e dois em português, igualmente válidos, e registram neles seus respectivos carimbos na data e lugar mencionados.

**PELA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE PELOTAS**

**PELA UNIVERSIDADE  
DE GRANADA**

A Reitora,  
Isabela Fernandes Andrade

A Reitora,  
María Pilar Aranda Ramírez

**C O P I A**

Lugar e data:

Lugar e data: